LEI Nº 490/97-GP

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA - RN, **LUIZ GONZAGA SOARES**, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros sendo :

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
b) um representante dos professores ou diretores das escolas públicas do ensino fundamental
c) um representante de pais de alunos;
d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e
e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.
§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.
§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho :

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5º - O Conselho de que trata a presente lei, encaminhará a Câmara Municipal de Macaíba/RN, ata das reuniões previstas no Art. 4º desta lei, num prazo nunca superior a (10) dez dias após as mesmas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 1997.

LUIZ GONZAGA SOARES
Prefeito

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 490/97-GP

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA - RN, LUIZ GONZAGA SOARES, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1o - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2o - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros sendo :

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);

b) um representante dos professores ou diretores das escolas públicas do ensino fundamental

c) um representante de pais de alunos;

d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e

e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1o - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2o - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3o - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3o - Compete ao Conselho :

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4o - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5o - O Conselho de que trata a presente lei, encaminhará a Câmara Municipal de Macaíba/RN, ata das reuniões previstas no Art. 4º desta lei, num prazo nunca superior a (10) dez dias após as mesmas.

Art. 6o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 1997.

Luiz Gonzaga Soares
PREFEITO MUNICIPAL